
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 195, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A realização de audiências públicas e a participação popular no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A participação no processo de elaboração da proposta orçamentária abrangerá a totalidade das operações orçamentárias do Município.

CAPÍTULO II

Da Participação Popular na Elaboração do Orçamento

Art. 2º - A participação popular deverá ser organizada de maneira a propiciar o acesso da sociedade à discussão dos orçamentos do Município, da forma mais ampla possível.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Público Municipal dividirá em 12 (doze) áreas temáticas da administração municipal, a saber: a) Gabinete do Prefeito; b) Secretaria de Administração e Transportes; c) Procuradoria Judicial e Administrativa; d) Secretaria de Planejamento, Tributação e Finanças; e) Secretaria de Saúde Pública; f) Secretaria de Infraestrutura; g) Secretaria de Serviços Urbanos; h) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; j) Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social; l) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e k) Controle.

§ 2º - O responsável de cada área de que trata o parágrafo anterior ficará responsável pela organização, em relação aos métodos a serem aplicados na definição de metas e prioridades, especialmente quanto às especificações dos projetos, atividades, programas, e destes o levantamento e planejamento dos quantitativos, valores, indicadores da área responsável.

Art. 3º - Para um melhor planejamento das ações de que trata o artigo anterior, as Secretarias de Administração e Transportes, de Planejamento, Tributação e Finanças e de Controle, através de seus técnicos e ou por assessorias contratadas, auxiliarão as unidades administrativas fornecendo orientações para elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Parágrafo único. O responsável de cada área deverá solicitar auxílio de servidores e assessores diretos de sua secretaria ou unidade, e se empenhar em busca das informações necessárias, em especial, se utilizar de dados estatísticos em relação a exercícios anteriores caso necessite, bem como identificar e diagnosticar as prioridades de sua pasta para facilitar os trabalhos na elaboração final da LOA para o exercício de 2027.

Art. 4º - Para fins de determinação das prioridades a serem elencadas, as Secretarias Administração e Transportes, de Planejamento, Tributação e Finanças e de Controle, organizarão reuniões internas e audiências públicas para expor as metas e ações de governo bem como disponibilizarão no site oficial do Município de Acari formulário para coleta de sugestões da população.

§ 1º - A Audiência Pública Geral acontecerá em dia, local e horário a ser divulgado através de Edital de Convocação e terá como objetivo levar ao conhecimento da população as prioridades condensadas, elencadas nas reuniões internas, e evidenciar a toda população do Município as demandas solicitadas em cada área temática nos encontros realizados, e, a partir de tais demandas, a população poderá nesta ocasião apresentar novas demandas, desde que viáveis.

§ 2º - As sugestões coletadas no site do Município de Acari (<https://www.acari.rn.gov.br/>) passarão por avaliação técnica quanto à viabilidade de inclusão na LOA para o exercício de 2027.

Art. 5º - Fica estabelecida, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a data limite para elaboração e remessa à Câmara Municipal do projeto de lei da LOA – Lei Orçamentária Anual:

I – para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA):

a) até 31 de Agosto de cada ano.

Parágrafo único. A data para realização da audiência pública referente a LOA para o exercício de 2027, deve ser definida e divulgada através de Edital e/ou outros atos, considerando os prazos limites da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As prioridades das áreas temáticas serão levadas à sistematização através de programas de governo e à compatibilização com as receitas orçamentárias e vinculações constitucionais, devendo obedecer, sempre que possível, para fins de escolha de pauta de prioridades os critérios de:

I – maior população;

II – prioridades governamentais;

III – capacidade financeira do Município.

CAPÍTULO III

Das Audiências Públicas

Seção I - Da Classificação, Coordenação e Finalidade das Audiências Públicas

Art. 7º - As Reuniões Internas e Audiências Públicas de que trata este Decreto são definidas como:

a) Reuniões Internas: são aquelas realizadas de forma especializada, pelas Secretarias do Município. O Secretário Municipal ou o Responsável pela Unidade Administrativa realizará reunião para ouvir, discutir e eleger as prioridades pertencentes exclusivamente à sua pasta.

b) Audiência(s) Públicas: são aquelas realizadas para condensar as prioridades elencadas por ocasiões das reuniões internas prévias.

Parágrafo único. O princípio geral sobre a finalidade básica das Audiências Públicas é a transparência nas ações de governo com vistas a contribuir para o debate e o aprimoramento dos programas, projetos e atividades da lei orçamentária anual.

Art. 8º - A coordenação das atividades relativas às Reuniões Internas e Audiências Públicas, ficará a cargo das Secretarias de Administração e Transportes, de Planejamento, Tributação e Finanças e de Controle, que resolverão questões de ordem não previstas neste Decreto ou no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não prejudica a participação de servidores de outras Pastas.

Seção II - Das Condições para Participação nas Audiências Públicas

Art. 9º - Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos, e outras entidades da sociedade civil organizada.

Seção III - Da Divulgação das Audiências Públicas

Art. 10 - Para a realização das audiências públicas no processo de elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anua para o exercício de 2027, o Poder Executivo fará publicar através de Edital, as datas das audiências, onde conste, no mínimo:

I – o motivo da audiência pública;

II – a pauta de assuntos a tratar;

III – a data, local e horário de início da reunião;

IV – a responsabilidade pela condução dos trabalhos;

V – as condições para a participação nas audiências públicas.

§ 1º - A divulgação dos Editais das Audiências Públicas será realizada através de publicação no Diário da FEMURN, bem como nos meios oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Acari.

Seção IV - Das Etapas das Audiências Públicas

Art. 11 - As Audiências Públicas terão duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:

I - composição da Mesa Coordenadora;

II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;

III - exposição dos objetivos da reunião;

IV - discussão das propostas e ações requeridas;

Seção V - Da Conclusão dos Trabalhos das Audiências Públicas

Art. 12 - Os trabalhos da Audiência Pública serão consignados em ata resumida, que será assinada pelo Coordenador da Audiência e pelos membros presentes à mesa coordenadora dos trabalhos, e publicada no Quadro Mural de Avisos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Os demais populares que se fizerem presentes assinarão uma lista de presença disponível no local da audiência.

Art. 13 - As atas e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos das Secretarias de Administração e Transportes, de Planejamento, Tributação e Finanças e de Controle, pelo período que compreende a realização da Audiência Pública até a apreciação final das contas pelo Poder Legislativo.

Art. 14 - Os documentos de que trata o artigo anterior poderão ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requererem cópias dos mesmos.

Art. 15 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Acari/RN, 10 de julho de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

ROSISTER MEDEIROS FILHO

Secretário Municipal de Administração e Transportes de Acari

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:03203CD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/07/2026. Edição 3833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>